



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 783, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL – COMPIR
DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR**, órgão de composição paritária, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, avaliador propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a Igualdade Racial no Município de Cruzeiro do Sul, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único – O COMPIR tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos diversos do Município de Cruzeiro do Sul, com ênfase na população negra, indígena e outros grupos étnicos e segmentos, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, implementar políticas educacionais, de saúde, econômicas financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

Art. 2º Compete ao COMPIR:

I – Formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social aos negros, indígenas e a outros segmentos étnicos da população de Cruzeiro do Sul, tendo como base o Estatuto da Igualdade Racial, além dos dispositivos legais, correlatos, aplicados à temática racial;

II – Deliberar sobre a implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possam assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente e indígena e outras etnias na vida sócio econômica da sociedade;

III – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV - Desenvolver, em parceria com instituições competentes, estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;

V - Propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

VI - Realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população de Cruzeiro do Sul;

VII - Zelar pela diversidade cultural da população afro-brasileira, indígena e as demais presentes em nosso município, especialmente preservando-lhes suas memórias e tradições fundamentais para a formação histórica e socioeconômica do povo cruzeirense.

VIII - Receber denúncias e informações de atos discriminatórios e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

IX - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

X - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI - Opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XII - Propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município de Cruzeiro do Sul;

XIII - Definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados, dentre outros, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV - Discutir projeto de criação de unidade administrativa que trate das Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XV - Elaborar seu regimento interno e estatuto eleitoral e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI - Divulgar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação.

§ 1º É facultado ao COMPIR, propor a realização de plenárias, seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É facultado ao COMPIR propor cursos de qualificação profissional e outros temas de seu interesse.

Art. 3º O COMPIR poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 2º desta lei, no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.

Art. 4º A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo COMPIR, em consonância com os programas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negra, indígena e outros segmentos;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dela necessitarem;

III - Programas de ações afirmativas.

Art. 5º O COMPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, será integrado inicialmente por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos.

I – Oito representantes do Poder Público, dentre eles:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
2. Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
3. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA;
5. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
6. Secretaria Municipal de Agricultura;
7. Câmara Municipal de Vereadores;
8. Instituições de Ensino Técnico e Superior;

II - Oito representantes de entidades da sociedade civil, representativa dos segmentos:

1. Sindical;
2. Movimento Comunitário;
3. Comunidades Religiosas de Terreiro;
4. Movimento de Mulheres;
5. Movimento Indígena;
6. Juventude;
7. Comunidades Religiosas;
8. Direitos Humanos;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil pertence às entidades a que estejam vinculados, ficando extinto na hipótese de o representante se desligar da entidade.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora do COMPIR, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, conforme dispuser o regimento interno e o estatuto eleitoral do COMPIR.

Art. 7º O regimento interno do COMPIR disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de noventa dias contados da posse da primeira Mesa Diretora, submetendo-o à apreciação e publicação do poder Executivo deste Município.

Parágrafo único – A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizadas por deliberação, na forma da Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 09 DE ABRIL DE 2018.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal